



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
29ª VARA – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

PORTARIA N. 11/2011, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

OS JUÍZES FEDERAIS DA 29ª VARA – JEF VIRTUAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS E KARLEY CORREA DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando ser da conveniência do serviço a necessidade de se imprimir no andamento dos processos métodos racionais que importem economia processual e maior agilização dos serviços, suprimindo atos de efeitos meramente burocráticos;

Considerando que o parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, criado pela Lei 8.952/94, dispõe que “Os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz, quando necessário”;

Considerando a recente decisão do CNJ proferida no Processo 0001507-74.2010.2.00.0000, no sentido da obrigatoriedade do cadastramento dos advogados no processo eletrônico;

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar aos advogados que ainda que não efetuaram a adesão ao sistema de citação e intimação eletrônica (e-cint) que o façam.

Art. 2º. Ocorrendo dúvida quanto ao cumprimento da presente Portaria, o Diretor de Secretaria fará imediata conclusão dos autos ao MM. Juiz que preside o feito.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2011.

GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
Juiz Federal

KARLEY CORREA DA SILVA
Juiz Federal Substituto